



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Armazém

PORTARIA Nº 001/SME DE 26 DE MARÇO DE 2020

Publicado no Mural de Publicações
Oficiais da Prefeitura M. Armazém
Lei nº 888 de 02/09/197
Data 26/03/2020

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARMAZÉM, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES de Armazém, SC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e, tendo em vista, o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] e o Art. 4º - A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios. **CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO o art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Armazém

pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu art. 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu art. 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, quando houver e, em seu art. 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

CONSIDERANDO que o parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Armazém

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu art. 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dada no Decreto nº 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se às pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu art. 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino à distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação à distância e a autorização para a sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade não presencial na educação básica;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 10 de 17 de Março de 2020, que estabeleceu medidas de caráter temporário para a diminuição dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Armazém;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 13 de 24 de Março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito do Município Armazém;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Armazém.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Armazém

Art. 2º - O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS será estabelecido por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

§1º - A oferta da modalidade de ensino não presencial de que trata o caput terá caráter excepcional e valerá enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, podendo ser ampliado por novo período enquanto prevalecer à excepcionalidade e respeitará a carga horária semanal de cada disciplina.

§2º - Nesse momento de excepcionalidade, as atividades serão únicas para toda a rede, desenvolvidas por ano e disciplinas.

Art. 3º - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I - Planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II - Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III - Propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em redes virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV - Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de distanciamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI - O conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar;

VII - A Secretaria Municipal de Educação apresentará seu plano de ação, para o Conselho Municipal de Educação, que, como órgão fiscalizador da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação proposto;

VIII - A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial;

IX - Quanto à etapa da educação infantil a avaliação obedecerá a caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, devendo ser garantido nas atividades a serem desenvolvidas para esta etapa que obedecem as propostas do Currículo municipal e o Currículo Base do Território



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Armazém

Catarinense garantido os, direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária;

X - As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período da pandemia;

XI - Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial;

XII - Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

XIII - A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não sejam possível contemplar às 800 horas previstas em lei;

XIV - Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, não devendo os estudantes serem prejudicados, propondo nesses casos estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos (as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente.

Art.4º - Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 5º - As escolas que, por razões de não acesso à internet e que não conseguirem executar as atribuições constantes do art. 3º desta Portaria, deverão aprovar e dar ampla divulgação do novo calendário, contendo proposta de reposição das aulas presenciais referente ao período de regime especial, tão logo cesse esse período.

Parágrafo único: Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a frequência controlada dos alunos e o monitoramento dos professores.

Art. 6º – As escolas da rede municipal somente poderão encerrar o ano letivo após o cumprimento das horas de aula em que foram suspensas conforme Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, e o Decreto Municipal n. 08 de 16 de Março de 2020, assegurando-se para cada etapa de ensino o mínimo de dias letivos e horas de aulas, estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

I - 800 horas de efetivo trabalho escolar para os cursos de organização anual;

II - A totalidade da carga horária estabelecida no quadro curricular homologado;



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Armazém

III - Para cumprimento do disposto neste artigo deverá ser planejada a reposição da carga horária prevista e não realizada, bem como das aulas previstas e não ministradas, na conformidade do contido no presente decreto (resolução). Podendo no cômputo das horas serem computadas as aulas realizadas em regime não presenciais devidamente registradas.

Art. 7º – A reposição de dias letivos e ou carga horária poderá ocorrer ao longo do ano letivo, em horário diverso ao das aulas regulares da classe.

§1º – Constatada a impossibilidade de realizar, no decorrer dos trimestres letivos, a reposição de que trata o caput, será programada a reposição da carga horária para feriados ou recesso escolares, podendo também ser realizada na modalidade semipresencial, e caso seja necessário será obedecida a seguinte ordem de precedência:

- I - Recesso escolar de julho;
- II - Recesso escolar de dezembro;
- III - Férias de janeiro.

§2º - As reuniões pedagógicas e conselho de classe serão realizados em horários a serem organizados.

Art. 8º – Caberá a Rede Municipal de Ensino:

I. Efetuar o levantamento por classe e ou por componente curricular do total de dias não trabalhados e aulas não ministradas;

II. Elaborar, o plano de reposição dos dias letivos e ou da carga horária a serem cumpridos;

III - Notificar alunos e pais sobre a necessidade de reposição de dias letivos e ou de aulas, afixando, em local visível, as datas e horários estabelecidos no plano de reposição;

Art. 9º – O plano de reposição deverá ser formalizado em documento próprio que explicita a situação do calendário escolar, e dos respectivos componentes curriculares, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação das atividades propostas.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Municipal de Educação analisar e aprovar o plano de reposição, quando a reposição de dias letivos implicar alteração do calendário escolar.

Art. 10º – Caberão as direções e coordenação pedagógica de cada unidade escolar:

I - Acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, verificando a necessidade de reposição de dias letivos e de carga horária;

II. Orientar as equipes escolares na elaboração do plano de reposição de dias letivos e ou de aulas;

III. Analisar o plano de reposição proposto pela escola, emitindo parecer sobre a sua homologação;

IV - Acompanhar a execução das atividades de reposição programadas para cada classe;

V - Orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à vida escolar dos alunos;

VI - Caberá a Secretaria Municipal de Educação homologar, mediante parecer o plano de reposição da carga horária devida e/ou de aulas proposto.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Armazém

Art. 11 – A equipe escolar, após a homologação do plano de reposição, procederá às adequações do plano de trabalho definido para o Trimestre letivo, de modo a garantir a consecução dos objetivos propostos e o desenvolvimento das atividades curriculares previstas para cada disciplina.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Educação, em suas respectivas áreas de atuação, poderá se necessário, expedir instruções complementares para cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 13 – As Direções de Ensino poderão resolver os casos específicos de sua unidade, obedecidas às disposições legais e deste decreto (resolução).

Art. 14 - Em complementação as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 10 de 17 de Março de 2010, em face de edição dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, ficam estabelecidas as seguintes normativas:

I - Dar prioridade à modalidade de home office, quando cabível, flexibilizando-se as restrições impostas pelos respectivos regimes de trabalho;

II - Autorizar aos agentes públicos (Professores, de acordo com as determinações da Chefia Imediata, uso da modalidade de home office, inclusive para as atividades não finalísticas da atribuição do cargo, cabendo aos subordinados a adesão a esta espécie, que perdurará durante o período necessário ao enfrentamento do Novo Coronavírus;

Art. 15 - Sem prejuízo dos trabalhos, ficam autorizados à realização de home office conforme a jornada de trabalho prevista no cargo:

I - Os agentes públicos que permanecerem em home office deverão estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante os horários normais de expediente;

II - Os agentes públicos que trabalharem em regime de home office ficarão vinculados às disposições desta Portaria, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vínculo institucional;

III - A vinculação precária ao regime de trabalho via home office não constitui direito adquirido do agente público, podendo ser rescindida a qualquer tempo, independentemente de notificação;

IV - A vinculação precária ao regime de trabalho via home office deverá ser determinada pela Chefia Imediata mediante critérios a serem definidos, inclusive, produtividade;

V - A vinculação precária ao regime de trabalho via home office não acarretará a incidência de qualquer benefício ao agente público, tampouco será motivo para qualquer indenização, devendo o agente que aderir ao sistema, se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida;

VI - Os serviços realizados durante o sistema de trabalho via home office deverão ser encaminhados para acompanhamento da respectiva Chefia Imediata, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contatos da distribuição da demanda, findo o qual, o agente público deverá retornar ao local de trabalho para receber nova carga de demandas;

VII - Os pontos dos agentes públicos que estiverem em trabalho pelo sistema home office, serão registrados automaticamente, dentro do horário normal de expediente, previsto na carreira, ou na instituição escolar;



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Armazém

VIII – A Chefia Imediata poderá convocar agentes públicos para a realização de serviços necessários para atendimento a esta Portaria inclusive presencial caso seja extremamente necessário, entre outros;

IX – O não atendimento a convocação será considerado como ilícito funcional grave e sujeitará o agente público as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

X – As Chefias Imediatas poderão, adicionalmente flexibilizar a jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art.16 - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares previstas nesta Portaria;

II - O não comparecimento e ou participação do docente nos dias de convocação para participar de videoconferências, e atos previstos neste decreto acarretará em falta, a conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos exceção aos dispensados em ato legal.

Art.17 - Os agentes públicos que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão comunicar à chefia imediata a localidade em que estiveram em data anterior ao retorno previsto para o trabalho, e deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno.

Parágrafo único: As informações prestadas pelo agente público deverão ser comprovadas documentalmente, devendo ser apresentados atestados médicos, documento de comprovação da viagem, entre outros.

Art.18 - A Secretaria Municipal de Educação de Armazém poderá disponibilizar link para acesso remoto aos seus agentes públicos, aos arquivos e programas, entre outros quando estiver trabalhando em regime de home office, ficando sob responsabilidade de cada agente usuário a sua correta utilização, vedando-se a publicação de arquivos e informações, sem autorização da respectiva Chefia Imediata.

Art.19 - Para encaminhamento de mensagens de grande conteúdo (acima 5Mb), o interessado poderá encaminhar link com a localização dos documentos em nuvem (googledrive, onedrive, entre outros), sempre fornecendo seu e-mail de contato.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação não responderá por eventuais arquivos corrompidos, cabendo ao interessado promover a regularização e disponibilização dos dados no prazo assinalado pela respectiva equipe técnica.

§2º - O comprovante de recebimento do e-mail enviado pelo interessado valerá como protocolo para os devidos fins e efeitos.

Art.20 - As medidas previstas nesta Portaria terão vigência vinculada às determinações constantes dos Decretos Municipais n. 08/2020 e 10/2020 e dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19) e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Armazém

Art.21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armazém, SC, 26 de março de 2020.

Mauro D. Bruening

MAURA DOERNER BRUENING

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes